



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 11.045, de 13 de abril de 2022)

~~DECRETO Nº 8.493, DE 15 DE JULHO DE 2015~~

~~Altera o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica “LUZ PARA TODOS”.~~

~~A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13, caput, inciso V, e art. 14, § 12, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,~~

~~DECRETA:-~~

~~Art. 1º O Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1º B. Os atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados de que trata o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, deverão ser contratados pelo Programa “LUZ PARA TODOS”, aplicando-se os regramentos que o Programa adota para os contratos firmados no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN e o disposto neste Decreto, e conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia.~~

~~§ 1º Nos casos de atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados a que se refere o caput, para todos os efeitos, os ativos de geração, com ou sem redes associadas, serão considerados vinculados à distribuição.~~

~~§ 2º Para os atendimentos realizados nos termos do caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel estabelecerá o preço referente à prestação do serviço de operação e manutenção de sistemas de geração com ou sem redes associadas.” (NR)~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 15 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.~~

DILMA ROUSSEFF
Eduardo Braga

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.7.2015~~